

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 079/16
Rec. 25.05.16

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 024/2016

**ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL
N.º 3.877/2016, QUE AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
PESSOAL – MONITOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – POR PRAZO DETERMINADO
EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

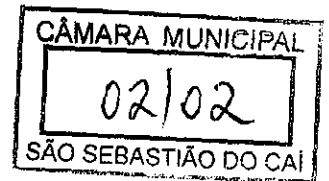
Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.877, de 19 de abril de 2016, que autoriza o executivo municipal a contratar pessoal – monitor de educação infantil – por prazo determinado em caráter emergencial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O prazo das contratações de que trata o artigo anterior serão da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro 2016, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.877, de 19 de abril de 2016, que autoriza o executivo municipal a contratar pessoal – monitor de educação infantil – por prazo determinado em caráter emergencial.

Tal alteração no prazo de vigência contratual se faz necessária porque segundo entendimento do TCE e do TRE RS, os contratos na área de educação não podem ser prorrogados no período de vedação da lei, ou seja, de 03/07/2016 até 31/12/2016, por não serem considerados serviços essenciais.

A referida alteração se faz necessária tendo em vista a vedação contida no inciso V do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 - Código Eleitoral, conforme segue:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de maio de 2016.


DARCI JOSE LAUERMANN
Prefeito Municipal.